



Nº 20/2021

09.07.2021

## Prorrogação das medidas de apoio aos trabalhadores e empresas:

No passado dia 6 de Junho, foi publicado o Decreto-Lei n.º 56-A/2021, que determinou a prorrogação da vigência de diversas medidas de apoio aos trabalhadores e à empresas no âmbito da pandemia da doença de COVID-19.

## Subsídio em caso de Doença por Covid:

Tal como veio a ser determinado logo desde os primeiros normativos extraordinários no âmbito da pandemia, os trabalhadores – por conta de outrem ou independentes – que fiquem infectados pelo vírus Covid-19, têm direito a um subsídio de doença correspondente a 100% da sua retribuição de referência líquida, sem qualquer período de espera, e por um período máximo de 28 dias (sendo que, após esse limite, se aplicam as normas e percentagens gerais em caso de doença).

A atribuição deste subsídio estava prevista apenas até 30 de Junho de 2021, tendo sido agora alargada a vigência desta medida até 30 de Setembro de 2021, decisão que produz efeitos desde o dia 1 de Junho de 2021.

## Apoio à retoma progressiva de atividade com redução temporária do período normal de trabalho (PNT):

Foram também prorrogadas as medidas de apoio extraordinário à retoma progressiva da actividade com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) para os meses de Junho, Julho e Agosto de 2021, fazendo com que as empresas, com quebra de facturação igual ou superior a 75%, possam reduzir o PNT até ao máximo de 100 % durante estes meses, mas a referida redução está limitada até 75 % dos seus trabalhadores, podendo, em alternativa, reduzir o PNT até 75 % para a totalidade dos trabalhadores.

As empresas dos sectores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos podem reduzir o PNT até 100 % a todos os seus trabalhadores durante os meses atrás referidos.

Mantêm-se as restantes regras já antes previstas para a redução do PNT em função da quebra de facturação, fazendo com que os empregadores:

- a) com quebra de facturação igual ou superior a 25 %, a redução do PNT, por trabalhador, possa ser no máximo de 33%;
- b) com quebra de facturação igual ou superior a 40 %, a redução do PNT, por trabalhador, possa ser no máximo de 40%;
- c) com quebra de facturação igual ou superior a 60 %, a redução do PNT, por trabalhador, possa ser no máximo de 60 %.

Os apoios atribuídos mantêm-se nos moldes antes previstos, fazendo com que o trabalhador tenha direito à retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e ainda a uma compensação retributiva mensal paga pelo empregador, no valor de 4 / 5 da sua retribuição normal líquida, até ao triplo da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Por sua vez, o empregador tem direito a um apoio financeiro atribuído pela segurança social exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução, que correspondente a 70 % da compensação retributiva paga ao trabalhador, cabendo ao empregador assegurar os 30 % remanescentes, sendo que nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60 %, o apoio pago pela segurança social corresponde a 100 % da compensação retributiva.



Nº 20/2021

09.07.2021

## **Apoio à redução da atividade económica e Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional:**

Aos trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes, e membros de órgãos estatutários com funções de direcção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, mantém-se o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador, ou à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional – que, recordamos, consistem em apoios de carácter financeiro aos trabalhadores abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes ou de trabalhadores por conta de outrem, mas que

não auferam, a esse título, mais que € 435,76 – medidas cuja vigência é prorrogada, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2021.

No mesmo sentido, e com efeitos a 1 de Julho, veio a ser prorrogada até 31 de Agosto a vigência do apoio extraordinário à redução da actividade económica conferido aos trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários, dos sectores do turismo, cultura, eventos e espectáculos.

*O Decreto-Lei ora apresentado entrou em vigor no dia 7 de Julho, com efeitos produzidos às datas indicadas em cada ponto. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito da pandemia em <https://abpa.pt/covid>.*